



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

PROCESSO DE COMPRAS Nº 554/2021

INEXIGIBILIDADE

O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, neste ato representado por seu Presidente, torna público que se acha aberto o presente **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional; Recebimento de faturas de água/esgoto não compensável, bem como fazer débito automático de seus clientes via sistema sem emissão de fatura papel

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Instituições Bancárias e não bancárias estabelecidas ou representadas no Município de Valinhos/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores / usuários do DAEV, através de Documento de Arrecadação / Cobrança – Conta de Água e Esgoto, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, guichê de caixa, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

2 CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E PRAZO DE PROTOCOLO

2.1 O interessado na adesão ao credenciamento poderá consultar o edital ou solicitar esclarecimentos junto a Comissão Especial de Licitação na sede do DAEV, situada a Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, telefone (19) 2122-4410, ou pelo e-mail: compras@daev.org.br.

2.2. Prazo. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, deverão ser apresentados a partir da data da publicação deste Edital até o dia 29/12/2022, devendo ser protocolizados na Divisão de Licitações e Compras do DAEV, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, no endereço citado no item 2.1.

2.3. Abertura dos envelopes. A sessão de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS será na sala de reuniões do



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

DAEV, situada na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 – Vila Sônia (ETA II), Valinhos/SP, em data e horário agendado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

3. DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente credenciamento, o DAEV pagará a Instituição Credenciada tarifa seguinte forma:

3.2 O número médio de contas de água e esgoto a serem recolhidas mensalmente é de **39.500 (trinta e nove mil e quinhentas)** unidades.

3.3 O DAEV pagará à Instituição Credenciada o valor máximo para cada unidade de serviço prestado:

a) R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por documento recebido no **Guichê de Caixa** da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;

b) R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por documento recebido na **Rede Lotérica**, com código de barras padrão FEBRABAN;

c) R\$ 1,57 (hum real e cinquenta e sete centavos) por documento recebido através de Internet Banking, com código de barras padrão FEBRABAN;

d) R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

e) R\$ 1,59 (hum real e cinquenta e nove centavos) por Registro recebido através do sistema de Auto Atendimento em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

f) R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por Registro recebido através do sistema de **Bancos Postais** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

g) R\$ 1,58 (hum real e cinquenta e oito centavos) por Registro recebido através do sistema de **Postos Conveniados** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

h) R\$ 1,34 (hum real e trinta e quatro centavos) por Registro recebido através do sistema de **Bank Fone** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

3.3.1 O rol disposto no item 3.3 não é taxativo nem cumulativo, podendo a proposta (Anexo IV) ser formulada conforme disponibilidade de serviços da instituição.

3.4 A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV, o que fica desde já autorizado.

3.5 Caberá ao DAEV aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

3.6 A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

3.7 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 3.4, o DAEV fará a medição dos serviços no término do mês e a CREDENCIADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

3.8 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 3.7;

3.9 O pagamento será efetuado por **via crédito Conta Corrente**, em nome da credenciada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

3.10 Pelos pagamentos devidos em razão dos serviços prestados, responderão os recursos do orçamento vigente e exercícios futuros, da dotação orçamentária nº 50.3.3.90.39.17.123.0005.2.004 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Divisão requisitante: Divisão de Contabilidade e Orçamento / Departamento Financeiro.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato do Termo de Credenciamento.

4.2 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) Declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo e não reabilitadas.
- g) Cujo ramo de atividade no contrato social for incompatível com o objeto licitado.
- h) Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- i) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O interessado deverá apresentar requerimento para credenciamento (Anexo I) com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.2 A inscrição para o Credenciamento terá início a partir da data da publicação deste Edital, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, obedecidos aos critérios do presente Edital;

5.3 As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, junto a Divisão de Licitações e Compras, localizada na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000.

5.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o DAEV promoverá a publicação no Diário Oficial do Município (Boletim Municipal).



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

6 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá protocolar a documentação elencada no item 8, junto a Divisão de Licitações e Compras do DAEV, a partir da publicação deste edital, endereçada à Comissão Especial de Licitação, situada a Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, no horário das: 8h às 16h, nos dias úteis.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Licitação, mediante a exibição do original.

7 ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

AO DAEV- Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL _____.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. No envelope, a Instituição Financeira interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;

b) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca, da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data do credenciamento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.1.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal – Anexo III;

8.2 DA PROPOSTA

8.2.1 O Anexo IV deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

8.2.2 Deverão estar consignados na proposta:

- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, site (se possuir), a Inscrição Estadual e o CNPJ do licitante;
- **Preço Unitário em algarismos**, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;
- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo DAEV na autorização para Início dos Serviços;
- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende a todas especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;
- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado.



9. CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

9.1 O interessado poderá solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município (Boletim Municipal), e o credenciamento permanecerá aberto para, com vigência após a assinatura do contrato.

9.2 O interessado deverá entregar todos os documentos detalhados no item 7, do presente edital, pessoalmente ou pelo correio, em envelope contendo em sua parte externa frontal as informações citadas no item 6 deste edital.

9.3 O DAEV através da Comissão Especial de Licitação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo habilitado o que cumprir todos os requisitos deste Edital, e inabilitado o que deixar de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

9.4 Atendidas todas as condições previstas neste Edital será efetuado procedimento administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e a instituição financeira será convocada para firmar contrato nos moldes da Minuta de Contrato - Anexo V do presente Edital de Credenciamento.

9.4.1 A credenciada será convocada a comparecer para celebrar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.4.2 O contrato deverá ser devolvido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, com as devidas assinaturas, sob pena de Descredenciamento.

9.5 A não assinatura do contrato de Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

9.6 Após a assinatura do contrato, o DAEV publicará a inexigibilidade no Diário Oficial do Município (Boletim Municipal).

9.7 O contrato decorrente deste credenciamento ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

9.8 Para fins de exclusão do credenciamento o interessado deverá comunicar por escrito. A exclusão somente ocorrerá após o período de 30 (trinta) dias.

10 DO PRAZO, VALIDADE E REAJUSTE

10.1 Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

10.2 A Credenciada durante a vigência do Contrato ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início da contratação, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 O presente Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do DAEV, por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos na lei 8.666/93 e alterações.

10.4 O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela credenciada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pelo **Departamento Financeiro**, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

11.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

11.1.3 Apresentar ao DAEV, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **Departamento Financeiro**.

11.1.4 Comunicar formalmente ao DAEV, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

11.1.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento Financeiro;

11.1.6 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do DAEV a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

11.1.7 Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o DAEV aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Financeiro da Autarquia;

11.1.8 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o DAEV aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

11.1.9 Manter as Contas de Água e Esgoto arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

11.1.10 Enviar ao DAEV, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

11.1.11 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tarifas restritamente do D.A.E.V., através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o segundo dia útil após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo **Departamento Financeiro**;

11.1.12 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

11.1.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

11.1.14 Fornecer ao DAEV, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

11.1.15 Disponibilizar ao DAEV os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.16 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

11.1.17 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo DAEV;

11.1.18 A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do DAEV, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, até o segundo dia útil após o recebimento.

11.1.19 A Instituição Credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV, devendo apresentar relatório nos moldes do item 11.1.17.

11.2 É vedado a Instituição Credenciada:

11.2.1 Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.2.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

11.2.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo DAEV;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

12. DA FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

12.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Autarquia e será realizada pelo **Departamento Financeiro**;

12.2 A execução do Contrato será acompanhada pela **Diretoria do Departamento Financeiro** e **Divisão de Tesouraria** e fiscalizada pela **Divisão de Arrecadação** da Autarquia;

12.3 Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas ao Presidente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DA RESCISÃO

13.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

13.1.1 A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

13.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

13.1.3 Judicial, nos termos da Lei;

13.1.4 Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. O DAEV com relação a este credenciamento:

a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do credenciamento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O DAEV poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

15.2 A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.3 A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

15.4 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o DAEV mantém a centralização do repasse.

15.5 Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do DAEV, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

15.6 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao DAEV, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

15.7 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.8 Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

15.9 Maiores informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações e Compras do DAEV, situada na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, pelo telefone (19) 2122-4410, ou pelo e-mail: compras@daev.org.br.

15.10 Esta Autarquia se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

15.11 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento para Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declarações

Anexo IV – Proposta

Anexo V – Minuta contratual

Valinhos 10 de fevereiro de 2022.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

Engº WALTER GASI
PRESIDENTE
DAEV



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____,
sediada à _____
_____ bairro _____,
Município de _____,
por seu representante legal abaixo identificado, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao DAEV- Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional; Recebimento de faturas de água/esgoto não compensável, bem como fazer débito automático de seus clientes via sistema sem emissão de fatura papel.

Representante Legal

Nome: _____

Profissão: _____

Estado Civil: _____

RG: _____ CPF _____

Telefone: (_____) _____ e-mail _____

Assinatura e carimbo

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Bancárias e não bancárias estabelecidas ou representadas no Município de Valinhos/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores / usuários do DAEV, através de Documento de Arrecadação / Cobrança – Conta de Água e Esgoto, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, guichê de caixa, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A Autarquia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das contas de água e esgoto e demais serviços faturados. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de contas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

2.2 A contratação se faz necessária para que o DAEV possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das contas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

3 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 A Instituição Bancária e não bancária credenciada prestará serviços de arrecadação de Contas de Água e Esgoto da Autarquia, de acordo com as especificações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Conta de Água e Esgoto ou Registro padrão FEBRABAN encaminhado para processamento através do sistema de Débito Automático com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, ou excepcionalmente, por outro meio, em favor do DAEV, serão realizadas pelas Instituições Credenciadas, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 São obrigações da Instituição Credenciada:

3.2.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pelo **Departamento Financeiro**, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.2.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.2.3 Apresentar ao DAEV, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **Departamento Financeiro**.

3.2.4 Comunicar formalmente ao DAEV, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

3.2.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento Financeiro;

3.2.6 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do DAEV a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

3.2.7 Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o DAEV aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Financeiro da Autarquia;

3.2.8 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o DAEV aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

3.2.9 Manter as Contas de Água e Esgoto arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

3.2.10 Enviar ao DAEV, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

3.2.11 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tarifas restritamente do D.A.E.V., através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o segundo dia útil após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo **Departamento Financeiro**;

3.2.12 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.2.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.2.14 Apresentar mensalmente ao DAEV documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.2.15 Fornecer ao DAEV, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.2.16 Disponibilizar ao DAEV os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.2.17 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.2.18 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo DAEV;

3.2.19 A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do DAEV, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, até o segundo dia útil após o recebimento.

3.2.20 A Instituição Credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV, devendo apresentar relatório nos moldes do item **3.2.17**.

3.2.21 Recibo do arquivo enviado;

3.2.22 Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

3.3 – É vedado a Instituição Credenciada:

3.3.1 Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência, a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, especialmente para fins da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

3.3.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo DAEV;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 São obrigações da Contratante:

3.4.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação /Cobrança (Contas de Água e Esgoto);

3.4.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

3.4.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das



informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

3.4.4 Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

3.4.5 Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

4. DO VALOR A SER PAGO

4.1- O número médio de contas de água e esgoto a serem recolhidas mensalmente é de **39.500 (trinta e nove mil e quinhentas)** unidades.

4.2- O DAEV pagará à Instituição Credenciada o valor máximo para cada unidade de serviço prestado:

a) R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por documento recebido no **Guichê de Caixa** da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;

b) R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por documento recebido na **Rede Lotérica**, com código de barras padrão FEBRABAN;

c) R\$ 1,57 (hum real e cinquenta e sete centavos) por documento recebido através de Internet Banking, com código de barras padrão FEBRABAN;

d) R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

e) R\$ 1,59 (hum real e cinquenta e nove centavos) por Registro recebido através do sistema de Auto Atendimento em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

f) R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por Registro recebido através do sistema de **Bancos Postais** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

g) R\$ 1,58 (hum real e cinqüenta e oito centavos) por Registro recebido através do sistema de **Postos Conveniados** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

h) R\$ 1,34 (hum real e trinta e quatro centavos) por Registro recebido através do sistema de **Bank Fone** em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;

4.2.1 O rol disposto no item 3.3 não é taxativo nem cumulativo, podendo a proposta (Anexo IV) ser formulada conforme disponibilidade de serviços da instituição.

4.3 A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV, o que fica desde já autorizado.

4.4 Caberá ao DAEV aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

4.5 A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

4.6 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 4.3 deste termo de referência, o DAEV fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

4.6.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 4.6;

4.7 Caberá ao DAEV aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

4.8 A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

4.9 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item **4.3** deste termo de referência, o DAEV fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

4.9.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 4.6;

4.10 O pagamento será efetuado por **via crédito Conta Corrente**, em nome da credenciada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

4.11 Pelos pagamentos devidos em razão dos serviços prestados, responderão os recursos do orçamento vigente e exercícios futuros, da seguinte dotação orçamentária:

Divisão de Contabilidade e Orçamento	50.3.3.90.39.17.123.0005.2.004	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
--------------------------------------	--------------------------------	---

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Autarquia e será realizada pelo **Departamento Financeiro**;

5.2 A execução do Contrato será acompanhada pela **Diretoria do Departamento Financeiro** e **Divisão de Tesouraria** e fiscalizada pela **Divisão de Arrecadação** da Autarquia;

5.3 Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Presidente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – DO PRAZO:

6.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 60 (sessenta) meses, consoante art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2 A Credenciada durante a vigência do Contrato ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início da contratação, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DO REAJUSTE

7.1 O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice



que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela credenciada.

8. DA RESCISÃO

8.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

8.1.1- A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

8.1.2- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

8.1.3- Judicial, nos termos da Lei;

8.1.4- Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O DAEV poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.2 A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.3 A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

9.4 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o DAEV mantém a centralização do repasse.

9.5 Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do DAEV, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

9.6 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao DAEV, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

Engº WALTER GASI
Presidente do D.A.E.V.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa

_____, (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob nº _____, endereço: _____,

e-mail: _____ participante do credenciamento nº 01/2021 do DAEV, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- a) nos termos do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa supracitada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) a empresa não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos no item 2.2 do respectivo Edital; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____

CPF do representante: _____

Obs. 1: Para empresas em recuperação judicial, inserir o seguinte item:

d) estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Obs. 2: Para empresas em recuperação extrajudicial, inserir o seguinte item:

d) estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

ANEXO IV

PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
CNPJ:		Insc. Estadual:
e-mail:		Site:

Declaramos, sob as penas da lei, que os serviços a serem prestados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital de Credenciamento e Normas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

Declaramos que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos, na data da apresentação desta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, conforme abaixo:

Descrição	Custo Unitário R\$
Documento recebido no Guichê de Caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;	
Documento recebido na Rede Lotérica , com código de barras padrão FEBRABAN;	
Documento recebido através de Internet Banking , com código de barras padrão FEBRABAN;	
Registro recebido através do sistema de Débito Automático em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;	
Registro recebido através do sistema de Auto Atendimento em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;	
Registro recebido através do sistema de Bancos Postais em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;	
Registro recebido através do sistema de Postos Conveniados em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;	
Registro recebido através do sistema de Bank Fone em Conta Corrente, padrão FEBRABAN;	

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

e-mail: _____ Celular/Watssap: _____



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 554/2021

Credenciamento que entre si celebram o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, neste ato representado por seu Presidente, NOME, QUALIFICAÇÃO, doravante denominado DAEV, e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob nº, com endereço, denominada CREDENCIADA, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o Credenciamento de Instituições Bancárias e não bancárias estabelecidas ou representadas no Município de Valinhos/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores / usuários do DAEV, através de Documento de Arrecadação / Cobrança – Conta de Água e Esgoto, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, guichê de caixa, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV, o que fica desde já autorizado.

2.2 Caberá ao DAEV aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

2.3 A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

2.4 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item o DAEV fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS Autarquia Municipal

2.4.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 2.4;

2.5 Caberá ao DAEV aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

2.6 A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

2.6.1 Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 2.6 deste termo de referência, o DAEV fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

2.6.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 2.6;

2.7 O pagamento será efetuado por **via crédito Conta Corrente**, em nome da credenciada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do DAEV, por iguais e sucessíveis períodos, dentro dos limites previstos na lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pelo **Departamento Financeiro**, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

4.3 Apresentar ao DAEV, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **Departamento Financeiro**.

4.4 Comunicar formalmente ao DAEV, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

4.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento Financeiro;

4.6 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do DAEV a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

4.7 Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o DAEV aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Financeiro da Autarquia;

4.8 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o DAEV aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.9 Manter as Contas de Água e Esgoto arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

4.10 Enviar ao DAEV, arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

4.11 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tarifas restritamente do D.A.E.V., através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o segundo dia útil após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo **Departamento Financeiro**;

4.12 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.14 Apresentar mensalmente ao DAEV documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.15 Fornecer ao DAEV, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.16 Disponibilizar ao DAEV os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

4.17 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.18 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo DAEV;

4.19 A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do DAEV, mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, até o segundo dia útil após o recebimento.

4.20 A Instituição Credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV, devendo apresentar relatório nos moldes do item **4.18**.

É vedado a Instituição Credenciada:

I Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

II Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo DAEV;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

5.2.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

5.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

5.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

5.3. A recusa do Credenciado em assinar ou retirar o Contrato do Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

5.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

5.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em empréstimos;

5.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



c) Desatender às determinações da fiscalização;

5.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos bens, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DAEV ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido e aplicadas outras sanções.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

6.1.1- A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

6.1.2- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

6.1.3- Judicial, nos termos da Lei;

6.1.4- Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato de Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 554/2021 Credenciamento nº 01/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município de Valinhos – BOLETIM MUNICIPAL, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

9.2. E, por estarem, as partes, de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Valinhos 00 de _____ de 2022

Pelo
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos

Engº WALTER GASI
Presidente

XXXXX
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP

CRENCIADA

YYYYY
RG: / CPF
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____